

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023

PROCESSO Nº 2/2023-016FMS

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REVITALIZAÇÃO DE 07 (SETE) UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO

CONSULTA: POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 20240789

DO PARECER

Foi encaminhado para esta assessoria, consulta formal sobre a possibilidade de celebração de aditivo de prazo do contrato Nº 20240789 decorrente do processo em comento. Processo este, com finalidade empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a revitalização de 07 (sete) unidades de saúde.

O pedido de prorrogação de prazo foi apresentado pela contratada que alegou a necessidade de readequações imprevistas, como adequações de instalações elétricas e hidráulicas, telhas comprometidas e outras readequações. O pedido foi submetido ao departamento de engenharia da Prefeitura de Tucumã, que em laudo técnico, afirmou assistir razão à contratada e à necessidade de concessão de mais prazo.

Em síntese, este é o breve relatório.

DO EXAME

A prorrogação de prazo na forma como solicitado de igual sorte possui lastro fático-legal, em especial nos termos do Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Outrossim, importante recordar que a atividade em comento, consiste em atividade que não deve ser interrompida e ou suspensa, pois causaria transtornos à execução da obra, e por conseguinte ao interesse público e à comunidade. Isto posto, se trata de reforma para funcionamento de unidade de saúde, atividade cuja extrema relevância dispensa maiores ilações.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Por derradeiro, constata-se que o aludido contrato se encontra vigente. Logo, a pretensão da Administração é tempestiva.

CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Tucumã-PA, 08 de novembro de 2024.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
Assessoria Jurídica